



L I D O  
Em, 22/11/12  
Assessoria de Plenário  
DAN 12079

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

PL 1276 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Dos Srs. Deputados AYLTON GOMES – PR e CHICO LEITE - PT)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição  
observado o art. 132 do RI.

Em, 23/11/2012

p/1 Luanb  
Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece a responsabilidade  
sobre o custeio dos exames  
médicos admissionais, para  
candidato aprovado em  
concurso público, no âmbito do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A responsabilidade pelo custeio dos exames médicos admissionais, para posse, de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento de cargo público pela administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, inclusive de empresa pública que receba recursos do Tesouro, será da entidade ou da pessoa jurídica contratada para sua realização ou execução.

**Art. 2º** Fica proibida a transferência ao aprovado da responsabilidade pelo ônus dos exames laboratoriais admissionais, salvo se o órgão ou entidade responsável dispuser de infra-estrutura para realiza-los.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1276 / 2012  
Folha Nº 01-44

A presente proposição objetiva garantir a todos os cidadãos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, a prerrogativa de não ser onerado por despesa antes mesmo de iniciar o vínculo trabalhista com o poder público, com o custeio dos exames médicos admissionais, para posse de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento de cargo público pela administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, inclusive de empresa pública que receba recursos do Tesouro, será da entidade ou da pessoa jurídica contratada para sua realização ou execução.

A Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT - em seu artigo 168 atribui ao empregador o dever de custear despesas com exames médicos admissionais, senão vejamos:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

*"Art. 168 Será obrigatório exame médico, **por conta do empregador**, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares pelo Ministério do Trabalho:*

***I – na admissão; (grifos nossos)"***

Neste sentido, adotando o princípio da isonomia, o Estado não pode estabelecer tratamento diverso para as contratações de seus servidores, em detrimento ao que exige as organizações empresariais privadas o custeio de exames admissionais para contratação de funcionários, ou seja, o Poder Público exige do particular, providências diferentes daquelas estabelecidas para admissão de seus servidores.

Muitas vezes, o futuro servidor por vezes encontra-se desempregado e, portanto, sem condições de arcar com as despesas decorrentes do referidos exames. Noutro giro, a inspeção médica a qual o candidato é previamente submetido, é também do interesse da administração.

É uma medida de justiça. Muitas vezes os custos para o candidatos são bastantes elevados: taxa de inscrição, aquisição de material de estudo e pesquisa, inscrição em escolas ou instituições preparatórias de concursos, dentre outros, além das despesas com exames médicos admissionais.

Resta por fim destacar, que no âmbito da Câmara Federal, tramita o Projeto de Lei nº 1.048/2007, dispondo sobre o tema, com a diferença, que no nosso caso, não atribuímos os custos das despesas médicas admissionais, para a administração pública e tão pouco submetemos que os referidos exames deverão ser realizados, em instituições de saúde da rede pública.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado AYLTON GOMES – PR**

**Deputado CHICO LEITE - PT**